



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 437 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 437. A lei poderá prever os critérios em que as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana implicarão redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Seletivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a tributação onerosa de produtos que impactam negativamente a saúde e o meio ambiente, o imposto seletivo representa importante conquista da Reforma Tributária para o país ao desestimular o consumo destes produtos, que impactam negativamente nos indicadores de saúde, nos gastos públicos, na economia e no meio ambiente.

São produtos que causam externalidades negativas, com danos aos consumidores e ao meio ambiente, e também nos gastos públicos com saúde para o tratamento das doenças relacionadas ao consumo.

A medida, já adotada em diversos países, representa triplo ganho, pois impacta na redução do consumo e dos gastos públicos com saúde, e leva ao aumento da arrecadação.

A proposta em debate no Senado Federal apresentada pelo relator, senador Eduardo Braga, prevê no artigo 437, do projeto de lei complementar nº 68/2024, que uma lei “deverá prever critérios em que as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana implicarão redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Seletivo”.



Essa proposta pode descharacterizar a função deste imposto, que é onerar a tributação de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, para reduzir o consumo e a iniciação ao consumo. Ações de mitigação de danos não eliminam toda extensão dos riscos e danos do consumo, que afetam indivíduos, a sociedade, o meio ambiente, a economia e os cofres públicos.

A previsão deste artigo pode colocar em risco que produtos tenham sua carga tributária reduzida, e, consequentemente seus impactos positivos regulatórios diminuídos.

Assim, deve haver alteração do texto do artigo para prever que a lei poderá prever os critérios em que as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana implicarão redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Seletivo, o que será regulamentado em lei ordinária.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7604593342>